



Município de Guaíra

PROJETO DE LEI Nº 039 /2021

Data: 30.07.2021

Ementa: dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de aquisição e distribuição gratuita de uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes Escolares aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados a integração ao ambiente escolar, a isonomia entre os alunos, o fortalecimento da atividade educacional, a organização, segurança e disciplina nos ambientes educacionais do Município.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo denominar-se-á "Escolas que educam, cidade que humaniza".

Art. 2º O uniforme escolar será composto de, no mínimo:

- I** - 02 (dois) pares de meia;
- II** - 03 (três) camisetas, sendo, 2 (duas) manga curta e 1 (uma) manga longa;
- III** - 01 (um) agasalho, composto de uma calça e uma jaqueta;
- IV** - 02 (duas) bermudas ou shorts saia;
- V** - 01 (um) par de tênis;
- VI** - 01 (uma) mochila.

Art. 3º O padrão de modelo, cor e tecido que compõe o uniforme escolar será determinado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo terminantemente proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda por meio de cores ou modelo do uniforme escolar, sendo permitido apenas o uso de símbolos e denominações oficiais do Município.

Parágrafo Único. O padrão estipulado pela Secretaria Municipal de Educação deverá compor o termo de referência do respectivo processo licitatório, devendo ser especificado os detalhes de tecido, medidas, cor e desenho detalhado das peças que compõem o uniforme.

Art. 4º Os uniformes escolares de que trata o artigo 2º serão adquiridos e distribuídos de acordo com relação desenvolvida pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e deverão atender as necessidades educacionais básicas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º O aluno que for matriculado na Rede Municipal de Ensino no decorrer do ano letivo fará jus ao recebimento de uniforme escolar.

Art. 6º O Município de Guaíra deverá, no último trimestre de cada ano letivo, encaminhar processo licitatório para aquisição dos kits de uniformes escolares, de forma a atender as necessidades da demanda no início do período letivo.



Município de Guaíra

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em conjunto com as unidades de ensino, a verificação dos tamanhos dos uniformes e tênis, quantitativo de alunos matriculados, de forma a proceder a solicitação de empenho para aquisição de uniformes escolares necessários para atendimento da demanda.

Art. 7º O presente programa poderá atender ainda alunos que estejam matriculados nos projetos instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os uniformes destinados aos projetos poderão seguir um padrão de cor e modelo diferenciado, à critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas para atender ao programa previsto por esta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 02/08/2021
Tiago Carvalho dos Sá
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Educação
Saúde e Assistência, para
opinar a respeito.

Em 02/08/2021
Tiago Carvalho dos Sá
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
plurais
Em, 23/08/2021
Tiago Carvalho dos Sá
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
plurais
Em, 30/08/2021
Tiago Carvalho dos Sá
Presidente



Município de Guaíra

Guaíra - PR, 30 de julho de 2021.

MENSAGEM N° 030/2021

Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

Assunto: encaminha Projeto de Lei ref. à autorização para instituição do Programa Municipal de aquisição e distribuição gratuita de uniformes e materiais escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Registrado no memorando online sob o nº 2.037/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROTOCOLO N° 334

EM 30/07/2021 às 15:19


SERVIDOR

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Encaminhamos para deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que visa autorizar a instituição do Programa Municipal de aquisição e distribuição gratuita de uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e de seus respectivos projetos.

O programa "Escolas que educam, cidade que humaniza" apresenta-se como uma intervenção de grande relevância social, ao passo em que contribui para minimizar efeitos advindos da ampla desigualdade social, que infelizmente ainda é significativa em nosso município e em nosso país.

Nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a Educação possui o status de direito fundamental social. Neste contexto, deve ser conferido o devido alcance de interpretação desta previsão constitucional, para compreendermos que a função social da educação compreende o investimento na superação real das desigualdades, com o reconhecimento do papel estratégico das instituições da educação.

Assim, entendemos que a possibilidade do acesso a vestimenta adequada e condições materiais mínimas representam um ponto de partida para o desenvolvimento de práticas culturais que de fato viabilizam a inclusão social nas escolas, quebrando paradigmas e estigmas em relação a alunos de diferentes classes sociais.

Sendo um dos objetivos da educação o desenvolvimento emocional e social de seres humanos, um aspecto elementar que se deve planejar é o ambiente no qual esse sujeito é inserido. Deve-se garantir que o sujeito se sinta pertencente, acolhido e respeitado, e isso só é possível se lhe derem condições de dignidade.

Além disso, a padronização do uniforme escolar pode contribuir também com a segurança de nossos alunos, uma vez que o uniforme escolar facilita a identificação dos alunos em eventual situação em que este esteja fora do ambiente escolar sem a devida supervisão de responsável competente.

Portanto, em razão da necessidade de organização deste Município em dar início aos procedimentos para aquisição dos uniformes escolares, é que destacamos a necessidade de tramitação deste Projeto de Lei em **caráter de urgência**, conforme preceitua o **artigo 51 da Lei Orgânica Municipal**.

Deste modo, ante ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


HERALDO TRENTÓ
Prefeito Municipal